



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

001

Ofício nº 34/2019.

Manfrinópolis, em 22/08/2019.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município de Manfrinópolis.** mediante Licitação.

O custo estimado importa em um total de Valor máximo previsto de **R\$ 27.870,00 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Setenta Reais)** e o prazo para a prestação dos serviços licitados será de **12 Meses** conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, a partir da data de assinatura do contrato.

Cordialmente,

  
**Jose Alvarado De Oliveira**  
**Secretaria Municipal De Saúde**



**JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR Pregão PRESENCIAL**

Justifica-se a necessidade de realizar Pregão PRESENCIAL, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento dos serviços;

A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Em licitação dessa complexidade a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o serviço.

A complexidade do objeto desta licitação também exigirá do pregoeiro o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

JOSE ALVADIR DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE





Ofício n.º 34/2019-CPL

Manfrinópolis, em 22/08/2019.

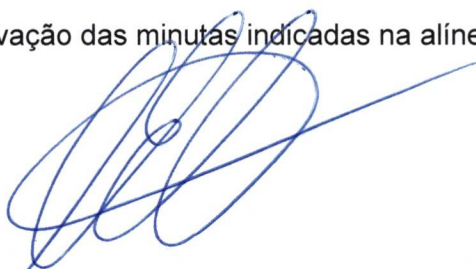
**DE: PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA:**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;**  
**SETOR CONTÁBIL;**  
**ASSESSORIA JURÍDICA;**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 34/2019 de 22/08/2019, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- b) à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- c) à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- d) ao exame e aprovação das minutas indicadas na alínea "d" acima.

Atenciosamente,

  
**Caetano Ilair Alievi**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

004

Ofício nº 34/2019-DC

Manfrinópolis, em 22/08/2019.

DE: **SETOR DE CONTABILIDADE**  
PARA: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor:

Em atenção ao ofício nº 34/2019 expedido por Vossa Senhoria em 22/08/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado com Recursos Próprios e ou oriundos de convênios através da Dotação Orçamentária:

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019                 | 3480             | 10.002.10.301.1001.2060 | 303              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |

Cordialmente,

**Luiz João Geremia**  
**Secretaria Municipal De Administração E Finanças**



Ofício nº 34/2019-CL

Manfrinópolis, em 22/08/2019.

DE: **Pregoeiro**

PARA: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação de Modalidade Pregão PRESENCIAL nº 34/2019 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Cordialmente,

**JOZINEI DOS SANTOS**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis





## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2019

#### 1 – PREÂMBULO:

**1.1** O Município de Manfrinópolis- Paraná, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2881/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação sob a modalidade PRESENCIAL/Pregão ; conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 341/2006 de 11 de Janeiro de 2006, lei complementar nº 123/2006 com alterações da lei complementar nº 147/2014, Lei complementar Municipal nº 01/2015 e demais legislação aplicável, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

**1.2. A entrega dos Envelopes 01 e 02 deverá ser feita até o dia 10/09/2019 às 09:00**, na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sediada provisoriamente à Rua Encantilado, nº 11, Centro, Manfrinópolis/PR, CEP 85.628-000, diretamente no Setor de Protocolo, não se permitindo atraso, mesmo involuntário.

**1.3. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública no dia 10/09/2019 às 09:00 (horário de Brasília)**, na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Estado do Paraná, sito a Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85.628.000 na sala de Licitações, quando deverão ser apresentados, no início da sessão, em avulsos os documentos para credenciamento:

*a) Carta de Credenciamento (Anexo II);*

*b) Declaração de que a proponente cumpre com os requisitos de habilitação (Anexo III);*

*c) Declaração de ME/EPP se for o caso, acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, (Anexo V);*

*d) Declaração de ausência de parentesco com servidor do Município de Manfrinópolis (Anexo XI);*

*e) Cópia de Documento de Identificação do Credenciado.*

*f) Envelopes de proposta de preços e Documentos de habilitação.*

*g) Os documentos listados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deverão ser apresentadas fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação.*

**1.4** O PREGÃO será conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme designação pela Portaria nº 2881/2019 de 23/01/2019.

**1.5** O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes “Proposta” e “Documentação” e em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Anexo III); Declaração de ME/EPP (Anexo V) se for o caso, acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte atualizada e Declaração de ausência de parentesco com servidor (Anexo XI), por correio ou diretamente no protocolo.

#### 2 – OBJETO:

**2.1.** A presente licitação tem por objeto: **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município de Manfrinópolis**, conforme especificações, exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

#### 3 – TIPO DO PREGÃO:

**3.1.** Este PREGÃO é do tipo Menor Preço Por item.

#### 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1.** As despesas decorrentes da aquisição/contratação correrão a conta de recursos próprios e ou oriundos de convênios e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme abaixo:

| Dotações  |          |                        |          |             |                |
|-----------|----------|------------------------|----------|-------------|----------------|
| Exercício | Conta da | Funcional programática | Fonte de | Natureza da | Grupo da fonte |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

007

| da<br>despesa | despesa |                         | recurso | despesa         |              |
|---------------|---------|-------------------------|---------|-----------------|--------------|
| 2019          | 3480    | 10.002.10.301.1001.2060 | 303     | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

4.2. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 27.870,00 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Setenta Reais).

## 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não haver no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos localizados local ou regionalmente, bem como por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - art. 49, inciso II e III.

5.3. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

- Pessoa física;
- Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar com o município de Manfrinópolis;
- Empresa que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

## 6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nº 02):

6.1. Os ENVELOPES, respectivamente PROPOSTA (envelope nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope contendo a proposta de preço: ENVELOPE Nº 1:

**AO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019**

**ABERTURA: 10/09/2019 ÀS 09:00hS.**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DA EMPRESA LICITANTE**

**CNPJ:**

Envelope contendo os documentos de habilitação: ENVELOPE Nº 2:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019**

**ABERTURA: 10/09/2019 ÀS 09:00hS.**





## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### NOME DA EMPRESA LICITANTE

### CNPJ:

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope 02) poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, aceitando-se os expedidos via Internet.

6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à **PREGOEIRO(A)**, por ocasião da abertura do envelope nº 02, para a devida autenticação.

6.3.1.1. Para fins da previsão contida nos subitem 6.3.1, o documento original não precisa, necessariamente, integrar o **ENVELOPE**.

6.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do(a) **PREGOEIRO(A)**.

6.3.2. Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.3.3. Somente serão aceitas certidões, com validade, cujas expedições/emissões não ultrapassem a **90 (noventa) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

## 7 – CONTEÚDO DA PROPOSTA - ENVELOPE 01:

7.1 A proposta de preço, gerada através do software Programa EsProposta (sistema equiplano) que deverá ser apresentada, na forma eletrônica (CD-R ou pen-drive) para alimentação do sistema de apuração; e obrigatoriamente na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência grampeadas de modo que não existam folhas soltas; impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem a análise. Na proposta constar:

- a) Especificação, marca/procedência do produto ou material cotado;
- b) Preço unitário por item do objeto licitado, com até 02 (duas) casas decimais, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, ou superior ao preço máximo estabelecido no Anexo I;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado e aceito este prazo;
- d) Dados do fornecedor/empresa, conforme campos solicitados;
- e) Dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa).
- d) Deverá a proponente **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** apresentar junto com a proposta de preços **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**, no mínimo dividida desta forma:

**a) Coleta de lixo hospitalar**

**b) Custo de mão-de-obra de transporte de lixo hospitalar**

**c) Custo veículo coleta hospitalar**

**Nota 1:** Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, embalagem etc.

7.1.1. O programa para elaboração da proposta eletrônica deverá ser preenchimento através do





software "Programa EsProposta" (sistema equiplano)" disponível para download no site <http://www.equiplano.com.br/static/licitacoes>.

**7.2.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.3.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste ato convocatório ou da legislação em vigor.

**7.4.** O CNPJ/MF e ou CPF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecerá o objeto da presente licitação.

**7.5.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**7.6.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.7.** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos para o fornecimento do objeto licitado, como despesas e encargos inerentes ao fornecimento dos mesmos.

**7.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**7.9.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

**7.10.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

## **8 – CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02**, para o presente certame, apresentados na forma estabelecida neste edital são:

### **8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

*a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

*b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.*

*c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);*

*d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) expedido a menos de 30 (trinta) dias da abertura do certame.*

### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

*a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);*

*b) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;*

*c) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à*





**Dívida Ativa da União;**

**d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).**

**8.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:**

**a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.**

**b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

**b-1) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:**

**SG = Ativo Total**

**Passivo Circulante+Passivo Exigível a Longo Prazo**

**c) Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.**

**d) As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.**

**e) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.**

**8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a) Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal) vigente.**

**b) Comprovação de inscrição da proponente no órgão de classe respectivo (CREA);**

**c) Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA do profissional técnico da empresa proponente.**

**d) Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente.**

**e) Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por autoclavagem ou incineração dos Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente.**

**f) Apresentar Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Polícia Federal-Divisão de controle de produtos químicos, em nome da proponente, válido.**

**g) Licença da licitante para Tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços**





**de Saúde dos grupos A, B e E conforme a classificação do resíduo. Em caso de subcontratação: Licença de Operação para Tratamento da empresa contratada e Declaração de Anuência, Carta de Aceite, Contrato;**

**h) Certificado de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n. 204/2011.**

**i) Declaração do proponente comprometendo-se a apresentar no ato da Assinatura do Contrato, Apólice de Seguro de transporte e de armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento, garantindo assim a segurança ao Erário;**

**NOTA:** Quando os resíduos forem transportados para fora do Estado do Paraná, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação do recebimento dos resíduos do licitante, conforme Art. 3, Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.

#### **8.1.6 DECLARAÇÕES:**

**a) Declaração assinada por representante legal do licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Anexo VIII);**

**b) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea (Anexo VI);**

**c) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo VII).**

**d) Declaração de Apólice de Seguro (Anexo XIV)**

**e) Modelo de declaração de responsabilidade técnica (Anexo XII)**

#### **8.1.9. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:**

**a) Declaração de que a empresa possui conta corrente junto a agência bancária (Anexo IX).**

**Nota:** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal que consta restrição.

**8.2.** Documentos constantes deste item, apresentados no momento do credenciamento poderão deixar de compor o envelope **"DOCUMENTAÇÃO"**.

**8.3.** Não será aceito protocolo de entrega ou solicitações de substituição de documento àquele exigido no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

**8.4.** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome; no caso da licitante ser a filial, todos os documentos apresentados deverão ser em nome da filial, exceto aqueles de validade conjunta por força de lei. Caso a licitante (matriz) queira executar as contratações através de filial, deverá apresentar, também, os documentos previstos para habilitação desta, e vice-versa.

**8.5** - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade.

### **9 – CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:**

**9.1.** O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua. Encantilado, nº 11, Centro de Manfrinópolis Divisão de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes **"PROPOSTA"** e **"DOCUMENTAÇÃO"**. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no site [www.manfrinopolis.pr.gov.br](http://www.manfrinopolis.pr.gov.br).

**9.2.** O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do Município, divulgado no portal da prefeitura ([www.manfrinopolis.pr.gov.br](http://www.manfrinopolis.pr.gov.br)).

### **10 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:**





**10.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitações de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado.

10.1.1. A pretensão referida no **subitem 10.1.** poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1.** Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhando por meio de e-mail [licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br) cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado no subitem 10.1.3.

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, dando-se ciência às demais licitantes, através da divulgação do pedido e do esclarecimento no sítio oficial.

## **11 – PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**11.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. As medidas referidas no **subitem 11.1.** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 9.1.** Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio dos e-mails [licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br), cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 11.1.**

11.1.2. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do **PREGÃO**, no prazo de 1 (um) dia útil antes da data da sessão pública, com juntada nos autos do processo e divulgação no sítio oficial.

11.1.3. O acolhimento da impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## **12 – CREDENCIAMENTO:**

**12.1.** O **CREDENCIAMENTO** dos representantes deverão ser entregue ao **PREGOEIRO(A)**, respondendo o licitante por sua autenticidade e legitimidade. O representante deverá identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**12.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme modelo Anexo II deste Edital com CNPJ: da proponente, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances, desistir verbalmente de formular lances, negociar a redução de preços, desistir pelo silêncio da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO(A)**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

12.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**12.3.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.





a) É admitido somente um representante por proponente.

b) A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará, exclusivamente, a prática de atos presenciais.

c) A Declaração de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP será recebida exclusivamente nesta oportunidade nos Termos do Anexo V, acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

### **13 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**13.1.** A análise dos documentos de habilitação (fora dos envelopes):

**Declaração de que a proponente cumpre com os requisitos de habilitação e documentos de habilitação, Declaração de ausência de parentesco com servidor público Municipal, Declaração de ME e EPP acompanhada da Certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte** será o primeiro ato da sessão.

13.1.1. A ausência dos documentos elencados no subitem 13.1 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão.

13.1.2. Recebidos os envelopes e documentos, passar-se-á para a abertura dos envelopes Propostas.

### **14. DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A Comissão de Licitação **poderá** verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS](http://www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS));

**14.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

**14.3.** Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado.

**14.4.** Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

**14.5.** Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

**14.6.** Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

**14.7.** A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

**14.8.** Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras não serão devolvidos permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou homologada a licitação. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos pela Comissão de Licitação.

### **15 – ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA:**





**15.1.** Compete ao **PREGOEIRO(A)** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**15.2.** Iniciada a abertura dos envelopes proposta, não serão admitidos novos proponentes.

**16 – EXAME E CLASSIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS:**

**16.1.** O **PREGOEIRO(A)** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no **item 6 e 7**.

16.1.1. O exame envolvendo o(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

**16.2.** Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o **PREGOEIRO(A)** elaborará a classificação para a fase de lances, sempre em obediência ao critério de menor preço por item.

**17 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**17.1.** Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar com preço(s) manifestamente inexecutável(is), ou superior ao constante do anexo I;
- e) Apresentar item(ns) com preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero;
- f) **Os produtos ou serviços que não apresentarem a marca e não apresentarem PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.**

**17.2.** Para alimentação da proposta no sistema de apuração do pregão é imprescindível a correta gravação eletrônica, porém a apresentação do arquivo eletrônico com erro ou vício não será motivo para desclassificação da proponente, sendo concedido tempo determinado durante a sessão para a correção de eventuais falhas.

**17.3.** Não sendo possível a correção das falhas da proposta eletrônica será considerada válida a proposta apresentada em papel, desde que atenda todos os quesitos do item 7.1 do presente edital.

**17.4.** Havendo divergência de valores entre a proposta impressa e a proposta eletrônica prevalecerá os valores da proposta impressa.

**18 – DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:**

**18.1.** Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO(A)** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

18.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 18.1.**, o **PREGOEIRO(A)** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 18.1.2**.

18.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **subitem 18.1.1**;
- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se





houver.

18.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 18.1.2.**, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito a ordem estabelecida no sistema BETHA COMPRAS, que ordena a definição pela ordem de registro.

18.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO(A)** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante, devidamente justificados.

#### **19 – OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:**

**19.1.** Somente será(ão) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL(IS)** que seja(m) inferior(es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido.

**19.2.** O **PREGOEIRO(A)** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**.

**19.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**19.4.** Quando convocado pelo **PREGOEIRO(A)**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

**19.5.** A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes, observado o valor mínimo estabelecido.

**19.6.** O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

**19.7.** Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o **PREGOEIRO(A)** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**19.8.** O **PREGOEIRO(A)** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

**19.9.** Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO(A)** igualmente verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e sua aceitabilidade observados a decisão motivada da negociação.

**19.10.** O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**19.11.** O **PREGOEIRO(A)** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**19.12.** O **PREGOEIRO(A)** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilha e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**19.13.** A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de





menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

**19.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

**19.15.** Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou ainda por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

**19.16.** Aberto o invólucro "documentação" da ME/EPP, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro(a), a contar da intimação para regularização e assinatura do Contrato.

**19.17.** A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 19.18., implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**19.18.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora, quando se inicia o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o vencedor da Licitação apresentar planilha compatibilizando os preços dos itens correspondentes aos itens arrematados, observado os preços máximos constantes do anexo I.

**19.19.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO(A)** examinará a oferta subsequente de preço, observado os procedimentos previstos neste edital quanto a negociação e recurso, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.

## **20 – RECURSO ADMINISTRATIVO:**

**20.1.** Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s), deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

**20.2.** Havendo interposição motivada de recurso contra qualquer ato do procedimento, a recorrente poderá juntar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias, sem prejuízo das prerrogativas do Pregoeiro(a) na própria sessão pública.

**20.3.** As demais proponentes ficam, desde logo, intimada para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**20.4.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO(A)** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**20.5.** Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueado aos interessados, no endereço e horários previstos nos subitem 9.1. deste Edital.

**20.6.** O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu Acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **21 – ADJUDICAÇÃO:**

**21.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, importará na decadência do direito de recorrer, competindo ao **PREGOEIRO(A)** adjudicar o(s) objeto(s) do certame (à(s) proponente(s) declarada(s) vencedora(s)).

**21.2.** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos autos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve se for o caso, praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

## **22 – HOMOLOGAÇÃO:**

**22.1.** Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.





**22.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, havendo motivo justificado e aceito pela Administração Municipal. Não havendo contratação no prazo estabelecido, seja por desinteresse do adjudicatário ou por descumprimento de qualquer encargo imposto neste Edital, ocorrerá a decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções nele prevista.

## **23. CONTRATAÇÃO**

**23.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado no diário oficial do Município e estampado na Internet nos endereços constantes deste Edital.

**23.2.** A contratação se fará nos termos do instrumento anexo ao presente Edital (ANEXO IV), com eficácia e vigência constante do mesmo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do **Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**23.3.** Para a assinatura do instrumento de contrato, pelo representante legal ou procurador, será verificada por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

**23.4.** A recusa injustificada de assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatória, sujeitando-se às sanções previstas no item 30.1 "a".

## **24 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**24.1-** A Coleta dos resíduos hospitalares será realizada com periodicidade quinzenal, na Unidade de Saúde – na Rua Valter Francisco Manfrin, s/n, CENTRO de Manfrinópolis - PR.

**24.2** - O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora;

**24.3** - A proponente deverá possuir licença ambiental de operação, para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar);

**24.4** - Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;

**24.5** - Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;

**24.6** - Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

**24.7** - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**24.8** - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## **25 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**25.1.** O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**25.2** Para a assinatura do contrato está deverá ser assinada pelo representante legal da





adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

**25.3** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## **26 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**26.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**26.2** Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,

com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**26.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**26.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **27– DO REAJUSTE**

**27.1** Se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

**27.2.** Em caso de constatado a necessidade de prorrogação, o reajuste será concedido a partir do 12º(décimo segundo) mês, desde que as partes entrem em acordo e que a empresa apresente justificativa, bem como nova planilha de composição de preços. Neste caso o critério de reajuste de preço será com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS NO MERCADO (IGPM).





## 28 – PAGAMENTO:

**28.1.** O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços, até 30 dias subsequente a coleta e emissão de notas fiscais uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

**28.2** O Município pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais; juros; multas ou qualquer outra despesa adicional.

**28.3** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de **regularidade fiscal**.

**28.4.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta Corrente da proponente vencedora indicada pela Contratada no Anexo IX do presente Edital.

## 29 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

**29.1.** Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

## 30 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**30.1.** Ficará impedido de licitar com O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS pelo prazo de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, publicado no DOU. De 18/07/2002.

a) A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contemplada na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU. de 22/06/1993.

**30.2.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**30.3.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**30.4.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura municipal de Manfrinópolis, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatório a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## 31 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**31.1.** As normas disciplinares deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observadas a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

**31.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**31.3.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada. A sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste EDITAL, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO(A)** em sentido contrário.

**31.4.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar licitação por razões do interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**31.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do **PREGÃO**.





**31.6.** A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

**31.7.** A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**31.8.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colocados em qualquer fase do **PREGÃO**.

**31.9.** A adjudicação do(s) item(s) ou lote(s) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

**31.10.** Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**31.11.** São anexos do presente Edital:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA/OBJETO DO PREGÃO;

**ANEXO II** – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO IV** – MODELO DE MINUTA DO CONTRATO;

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SE FOR O CASO);

**ANEXO VI** – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA;

**ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA;

**ANEXO IX** – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI CONTA CORRENTE JUNTO A AGÊNCIA BANCÁRIA;

**ANEXO X** – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.

**ANEXO XI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

**ANEXO XII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**ANEXO XIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO

**31.12.** Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo(a) PREGOEIRO(A), com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

**31.13.** Será competente o Foro da Comarca de Barracão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

MANFRINÓPOLIS, 22/08/2019.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para execução de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar produzido nas Unidades de Saúde do município de Manfrinópolis - Pr.

### 2. LEGISLAÇÃO

**2.1.** A contratação da(s) empresa(s) para o referido objeto obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 341/2006 de 11 de Janeiro de 2006; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com Alteração da Lei Complementar 147/2014 e demais legislação aplicável, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

### 3. MOTIVAÇÃO

**3.1** O Município de Manfrinópolis - PR localiza-se na região sudoeste do Paraná, e na microrregião de Francisco Beltrão, a 539,29 km da Capital Curitiba. Possui um território de 215,965<sup>2</sup> km. Possui as seguintes coordenadas geográficas: Latitude Sul de 26° 08' 40" e Longitude Oeste de 53° 18' 39", estando a 650 metros em relação ao nível do mar. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contagem da população em 2017 apontava aproximadamente 3.059,00 habitantes.

**3.2** O presente termo de referência objetiva a **Contratação de empresa para execução de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar produzido nas Unidades de Saúde do município de Manfrinópolis - Pr.** conforme motivação abaixo elencada.

**3.3** O serviço de gerenciamento dos resíduos hospitalar ou de qualquer outra natureza é de competência dos municípios, disposto na *Constituição Federal, art. 30, inciso V*, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: coleta, operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbano.

**3.4** Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços referentes aos resíduos hospitalares devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo / periódico, bem como local para disposição final dos resíduos.

**3.5** Sendo assim, a Secretaria Municipal de Administração utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de resíduos hospitalares, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

**3.6** A geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se atualmente em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais. A coleta de lixo bem como os resíduos hospitalares e outros materiais/produtos infectantes e condição fundamental para saúde pública. Eles estão diretamente associados aos problemas de poluição e/ou contaminação dos recursos hídricos e do solo, pois a deficiência de saneamento básico gera de forma inadequada. O descarte destes insumos, contaminando, poluindo os rios, córregos e lençol freáticos, além de favorecer a proliferação de vetores de doenças e até mesmo a contaminação de pessoas.

**3.7** Nesse sentido vemos a indigência da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço, uma vez que a coleta atenderá as seguintes unidades de saúde do município de Manfrinópolis:

- Unidade básica de Saúde Central –NIS I - Centro
- Unidade básica de Saúde São Sebastião – São Sebastião da Bela Vista - Interior





- Unidade básica de Saúde Santa Terezinha – Linha Santa Terezinha – Interior

**3.8.** Também se faz necessário o atendimento a legislação vigente quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, a saber: Resolução da ANVISA RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004; o qual Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, o qual dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

**3.9** Sendo assim, a futura contratação vem garantir que os serviços mantenham a sanidade ambiental de áreas públicas como ação de saneamento, melhoria social, preservação da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviço seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1** As propostas deverão atender aos requisitos mínimos descritos a seguir e a não observância destas condições implicará em desclassificação.

**4.2** O item deve atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam.

| Lote: 1 - Lote 001 |                   |                                                                                                                                                                                                                                     |       |      |              |                    |
|--------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------------|--------------------|
| Item               | Código do serviço | Nome do produto/serviço                                                                                                                                                                                                             | Qtd   | Unid | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                  | 5744              | serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município, com periodicidade de 02 vezes por mês (quinzenalmente), referente ao grupo "A", grupo "E" e do grupo "B". | 12,00 | MÊS  | 2.322,50     | 27.870,00          |
| TOTAL              |                   |                                                                                                                                                                                                                                     |       |      |              | 27.870,00          |

**4.3** A empresa proponente deverá junto com sua proposta de preços apresentar:

- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

**4.4** Deverá a proponente **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO** apresentar junto com a proposta de preços **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**, no mínimo dividida desta forma:

- **Custo de coleta e transporte, veículo, funcionários, etc.;**
- **Custo de tratamento dos resíduos;**
- **Custo de destinação final dos resíduos;**

#### **DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS:**

**GRUPO "A"**, compreendendo neste, resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

**GRUPO "E"** compreendendo neste, materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

**GRUPO "B"**, compreendendo neste, Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

#### **5. DA COLETA**

**5.1** O prazo para a execução do objeto da presente licitação será de **12 Meses a partir** do contrato de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.





- 5.2 A coleta deverá ser executada na Unidade Central de Saúde deste município, onde serão acondicionados os resíduos das demais unidades, obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverá ser composta por funcionários totalmente treinados e municiados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária.
- 5.3 A coleta será realizada com periodicidade de duas vezes no mês, sempre na Unidade de Saúde Central, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente, devendo ser preferencialmente na parte da manhã.
- 5.4 Não haverá para efeitos de pagamento quantidade mínima ou máxima de resíduo para coleta.
- 5.5 A Coleta dos resíduos hospitalares será realizada com periodicidade quinzenal, na Unidade de Saúde – na Rua Valter Francisco Manfrin, s/n, CENTRO de Manfrinópolis - PR.
- 5.6 O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora;
- 5.7 A proponente deverá possuir licença ambiental de operação, para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar);
- 5.8 Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;
- 5.9 Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;
- 5.10 Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- 5.11 A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12 Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## **6. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. EMISSÃO DE NOTA FISCAL:**

7.1 A fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente no Setor de Compras, com cópia na data de emissão no seguinte endereço eletrônico [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome do:

**Município de Manfrinópolis**

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ENDEREÇO: Encantilado, 11, Centro

CEP: 85628-000 - Manfrinópolis – PR

7.2 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas do INSS e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## **8.CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**





**8.1.** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a coleta dos resíduos e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

**8.2** O Município pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais; juros; multas ou qualquer outra despesa adicional.

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de **regularidade fiscal**.

**8.4** O pagamento das despesas decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019                 | 3480             | 10.002.10.301.1001.2060 | 303              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

**9.2** A ação ou omissão, total ou parcial por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estimuladas no CONTRATO, nem por quaisquer danos inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários;

**10.2** Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo mínimo de trabalhadores, veículos, equipamentos e materiais descritos na proposta de preço;

**10.3** Responsabilizar-se por todas as exigências da Previdência Social, bem como, da legislação trabalhista em vigor;

**10.4** Obedecer integralmente à legislação e normas de trânsito, e as relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;

**10.5** Realizar todos os serviços com qualidade levando em consideração as instruções da Secretaria de Administração;

**10.6** Manter todos os veículos e equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;

**10.7** Não será admitida a utilização das vias públicas nem de logradouros para que a(s) CONTRATADA(s), faça(m) manutenção da frota, sob pena de sanções contratuais, salvo em caso de reparos emergências, o qual não poderá prejudicar o trânsito de veículos nem de pedestres.

**10.8** Manter as caçambas dos veículos em bom estado de conservação e limpeza, procedendo à desinfecção e o descarte dos efluentes decorrentes deste procedimento observando, sempre, a legislação ambiental e de saúde vigente pertinente a este caso;

**10.9** Apresentar a equipe sempre uniformizada e munida dos equipamentos de EPI para execução dos serviços;

**10.10** Todos os veículos deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

**10.11** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;

**10.12** Substituir qualquer empregado quando solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de conduta inadequada durante a execução dos serviços;

**10.13** Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;





**10.14** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do equipamento utilizado;

**10.15** Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.16** Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE;

**10.17** Providenciar junto aos órgãos competentes, cujos custos correrão as suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias à execução do objeto contratado;

**10.18** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

**10.19** Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.20** Estabelecer normas de segurança durante a execução dos serviços, visando à proteção dos trabalhadores e de terceiros;

**10.21** É vedado a CONTRATADA, terceirizar, no todo ou em parte, o serviço ora contratada, sem a prévia autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;

**11.2** Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços;

**11.3** Indicar formalmente a CONTRATADA o responsável pela fiscalização dos serviços, bem como pela fiscalização dos contratos.

**11.4** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo sempre que necessário algum tipo de irregularidade detectada;

**11.5** Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.

Manfrinópolis em, 22/08/2019

  
**Jose Alvar Dir De Oliveira**  
**Secretaria Municipal De Saúde**

  
**Caetano Ilair Alievi**  
**Prefeito Municipal de Manfrinópolis**





ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Obs: Na hipótese de apresentação desta procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social da proponente, ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.**

*(Em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal E COM FIRMA RECONHECIDA).*

PREGÃO PRESENCIAL Nº (34/2019)

Por este instrumento particular a (Razão social da Empresa com sede (endereço completo a matriz) inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor ..... portador da Cédula de identidade RG nº ....., CPF Nº..... credencia o Sr(a) ....., portador da Cédula de Identidade RG nº....., CPF Nº..... conferindo-lhe amplos poderes para representar a (razão social da Empresa) perante o Município de Manfrinópolis, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº.34/2019 com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO, os envelopes Proposta de Preços nº 01 e Documentos de Habilitação nº 02 em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

*(Local e Data)*

*(Assinatura do representante legal da  
licitante)*

*Nome  
Completo*

**Nota:** Documento obrigatório – apresentar fora do envelope, no início da sessão – acompanhado de cópia do Contrato Social e por documento de identidade com foto do credenciado.





**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(\*)**

*(Em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).*

À Prefeitura Municipal de Manfrinópolis – PR.

Rua Encantilado, 11 – Centro 85.628.000 – Manfrinópolis – PR.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº (34/2019)**

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII da lei nº 10.520/2002 a empresa (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº. **34/2019**, cujo o objeto é (mencionar objeto)

*(Local e Data)*

*Nome RG/CPF Cargo:*

**OBS.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ., *(endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).*



**ANEXO IV****CONTRATO Nº \*\*\*/2019****(Vinculado ao \*\*\*\*\*/2019)**

O **MUNICÍPIO DE Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa na Rua Encantado, nº 11, centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Caetano Ilair Alievi**, brasileiro, portador do RG nº 3.617.512-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 523.158.809-00 residente e domiciliado na **Av. São Cristóvão, s/n, centro CEP 85.628-000, em Manfrinópolis - PR, Prefeito do Município de Manfrinópolis**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo administrador Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* II/SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Tem por objeto o presente instrumento **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município de Manfrinópolis.**, constantes no item 2.1 da cláusula segunda, de acordo com os itens relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº **34/2019**, para os quais a CONTRATADA foi a vencedora no certame licitatório.

**Parágrafo Único**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão nº **34/2019** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

| LOTE: 1 - Lote 001 |                   |                                                                                                                                                                                                                                     |       |      |                           |                        |
|--------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|---------------------------|------------------------|
| Item               | Código do serviço | Nome do serviço                                                                                                                                                                                                                     | Qtd   | Unid | Preço Unitário contratado | Preço total contratado |
| 1                  | 5744              | serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município, com periodicidade de 02 vezes por mês (quinzenalmente), referente ao grupo "A", grupo "E" e do grupo "B". | 12,00 | MÊS  |                           |                        |
| TOTAL              |                   |                                                                                                                                                                                                                                     |       |      |                           |                        |

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a prestação do serviços, no dia 15 (quinze) do mês subsequente a coleta uma vez implementada as demais condições





exigidas na forma de pagamento.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com cópia na data de emissão no seguinte endereço eletrônico [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br) com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome do:

**Município de Manfrinópolis**

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ENDEREÇO: Encantado, 11, Centro

CEP: 85628-000 - Manfrinópolis – PR

**3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas do INSS e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2019                 | 3480             | 10.002.10.301.1001.2060 | 303              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**5.1** O prazo máximo para a prestação dos serviços solicitados não poderá ser superior a 05 dias corridos após sua solicitação formal, reservando-se ao Município o direito de recusá-lo se em desacordo com o pedido.

**5.2** Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da prestação de serviço, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

**5.3** O contrato terá vigência da data de sua assinatura ##### até ##### , admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

**5.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**a)** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**b)** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**6.1.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

**6.2** A Coleta dos resíduos hospitalar será realizada com periodicidade quinzenal, na Unidade de Saúde – Rua Valter Francisco Manfrin, s/n, CENTRO de Manfrinópolis - PR.

**6.3** - O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para





esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora;

**6.4-** A proponente deverá possuir licença ambiental de operação, para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar);

**6.5 -** Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, EPI'S, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;

**6.6 -** Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;

**6.7 -** Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

**6.8 -** A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.9 -** Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

**6.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 –** Compete à Contratante:

**7.2 –** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**7.3** Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços;

**7.4** Indicar formalmente a CONTRATADA o responsável pela fiscalização dos serviços, bem como pela fiscalização dos contratos.

**7.5** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo sempre que necessário algum tipo de irregularidade detectada;

**7.6** Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;

c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato





prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Manfrinópolis pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.5** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.6** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.7** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

##### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de pregão nº 34/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**10.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.2** Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,

com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.





e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**10.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**10.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de





Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Manfrinópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Caetano Ilair Alievi**  
Prefeito Municipal

**Contratada**

**Testemunha**

**Testemunha**





**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRES OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
(Profissional habilitado no CRC)

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº. 123/06.



**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

*(Em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº (34/2019)**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 34/2019, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_, em\_de\_\_\_\_2019.

*Nome RG/CPF Cargo:*

*Nome da empresa proponente: Número do CNPJ:  
Endereço completo: Fone/E-mail:*





**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

*(Em papel A4, preferencialmente timbrado, ou com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº (34/2019)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

*(Local e Data)*

*Nome RG/CPF Cargo:*

**OBS.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ., *(endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).*



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**(34/2019)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

Nome RG/CPF Cargo:

**OBS.:**

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ., *endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal*).
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI CONTA CORRENTE JUNTO A AGÊNCIA**  
**BANCÁRIA**

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Manfrinópolis:

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo), declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 instaurada por esta Prefeitura Municipal, declaramos que possuímos conta corrente junto a agências bancárias, para fins de depósitos por parte da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, caso formos vencedores do certame. Segue abaixo a identificação da mesma

Banco: nº      Agência: nº C/C: nº  
Empresa:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_, em\_de\_\_\_\_2019.

Nome RG/CPF Cargo:

**ANEXO X - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**1.1** Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão Presencial nº 34/2019, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1.2 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. PROPOSTA DE PREÇOS**

| Lote: 1 - Lote 001 |                   |                                                                                                                                                                                                                                     |       |      |              |                    |
|--------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------------|--------------------|
| Item               | Código do serviço | Nome do produto/serviço                                                                                                                                                                                                             | Qtd   | Unid | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                  | 5744              | serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município, com periodicidade de 02 vezes por mês (quinzenalmente), referente ao grupo "A", grupo "E" e do grupo "B". | 12,00 | MÊS  | 2.322,50     | 27.870,00          |
| TOTAL              |                   |                                                                                                                                                                                                                                     |       |      |              | 27.870,00          |

**3. PREÇO**

**3.1** Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações, e as cláusulas e condições do Edital de Pregão para a licitação nº 34/2019.

**4.2.** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**4.3.** Propomos fornecer ao Município de Manfrinópolis, pelos preços a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

**a)-** atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Manfrinópolis /PR;

**b)-** assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer serviços, objeto da licitação.

**5.** O prazo de validade desta proposta é de no mínimo 60(sessenta) dias.

**6.** Cotamos os preços conforme descritos no formulário padronizado de proposta, que vai em anexo a este espelho de proposta.

(Local e  
Data)

(Assinatura do representante legal da licitante)

Nome do representante legal da licitante)





**ANEXO XI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº (34/2019)**

(Nome da Empresa), neste ato representada por seus sócios (*citar o nome de todos os sócios*)

DECLARA(M) sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

(Local e  
Data)

(Assinatura do representante legal da licitante)

Nome do representante legal da licitante)

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ., *endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal*).





**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

EDITAL DE PREGÃO Nº 34/2019  
ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2019  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

**OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município de Manfrinópolis..**

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelo serviço, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

| Nome | Especialidade | CREA | Data do registro |
|------|---------------|------|------------------|
|      |               |      |                  |

Local e data

Assinatura do Responsável  
Técnico (Nome Legível/RG/Cargo)

Assinatura do Responsável Legal da Empresa  
(Nome Legível/RG/Cargo)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

042

## ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO

PREGÃO PRESENCIAL Nº (34/2019)

“A signatária da presente empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, pela presente DECLARA, para todos os fins de direito que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, a Apólice de Seguro de Transporte e de Armazenamento de resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e de armazenamento, garantindo assim a segurança ao Erário”.

, em de 2019.

Nome RG/CPF Cargo

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ., endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

043

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

## CONTRATO Nº 150/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018

O **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede administrativa na Rua Trinta, S/N, centro, Salgado Filho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **Helton Pedro Pfeifer**, brasileiro, portador do RG nº 5.234.641-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 896.866.839-68 residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, 01, centro CEP 85.620-000, em Salgado Filho - PR, **Prefeito do Município de Salgado Filho**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.075.504/0001-10, com sede na Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo administrador Sr. **Valdemar José Spielmann**, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.014.044-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.251.909-00, estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Têm por objeto o presente instrumento a **Contratação de empresa para execução de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar produzido nas Unidades de Saúde do município de Salgado Filho - PR**, constantes no item 2.1 da cláusula segunda, de acordo com os itens relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 46/2018, para os quais a **CONTRATADA** foi a vencedora no certame licitatório.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 46/2018 e seus anexos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

**2.1** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

| Item  | Quantidade | Unid. | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                      | Marca           | Preço Unit. | Preço Total |
|-------|------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|-------------|
| 1     | 12,00      | MES   | Execução dos serviços de Coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de Saúde do município, compreendendo os grupos Grupo "A", Grupo "E" e Grupo "B", com periodicidade de 02 vezes por mês. | SERVIÇO/ATITUDE | 3.375,00    | 40.500,00   |
| Total |            |       |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |             | 40.500,00   |

**2.2** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.3** O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.





## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a prestação do serviços, no dia 15 (quinze) do mês subsequente a coleta uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.
- 3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com cópia na data de emissão no seguinte endereço eletrônico *departamentocompras.sf@gmail.com* com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome do:

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO**

CNPJ: 08.992.808/0001-04

ENDEREÇO: RUA AUGUSTO CECINI, 76, CENTRO

CEP: 85620-000 - SALGADO FILHO – PR

- 3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas do INSS e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- 3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.
- §1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **4.1** Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Despesa: 233 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR

Órgão: 7 - SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 8 - SAÚDE PÚBLICA GERAL

Projeto/Atividade: 2.023 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR

Elemento: 33903982030000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recurso: 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- 5.1** A Coleta dos resíduos hospitalares será realizada com periodicidade quinzenal, na Unidade de Saúde – Rua Augusto Cechini, 76, CENTRO de Salgado Filho - PR.
- 5.2** Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da prestação de serviço, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).
- 5.3** O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 10 de agosto de 2019, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.



**5.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

**a)** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**b)** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**6.1.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.

**6.2** A Coleta dos resíduos hospitalar será realizada com periodicidade quinzenal, na Unidade de Saúde – Rua Augusto Cechini, 76, CENTRO de Salgado Filho - PR.

**6.3** - O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora;

**6.4-** A proponente deverá possuir licença ambiental de operação, para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar);

**6.5** - Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, EPI'S, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;

**6.6** - Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;

**6.7** - Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

**6.8** - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.9** - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**6.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

**6.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





**7.1 – Compete à Contratante:**

**7.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.**

**7.3 Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços;**

**7.4 Indicar formalmente a CONTRATADA o responsável pela fiscalização dos serviços, bem como pela fiscalização dos contratos.**

**7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo sempre que necessário algum tipo de irregularidade detectada;**

**7.6 Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização;**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;

c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Salgado Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.5** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



**8.6** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.7** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 46/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**10.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.2** Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**10.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**10.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos,





contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.205.657/0001-98

049

**FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203**

**e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com**

**Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ**

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Salgado Filho, 10 de agosto de 2018.

**HELTON PEDRO PFEIFER**  
MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**  
ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
Administrador  
**Contratada**





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ: 76.205.699/0001-98  
RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 50  
C.E.P.: 85620-000 - Salgado Filho - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 46/2018 - PR**

Processo Administrativo: 74/2018  
Processo de Licitação: 74/2018  
Data do Processo: 19/07/2018

Folha: 1/2

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, HELTON PEDRO PFEIFER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 74/2018  
b ) Licitação Nr.: 46/2018-PR  
c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d ) Data Homologação: 10/08/2018  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação Contratação de empresa para execução de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de lixo hospitalar produzido nas Unidades de Saúde do município de Salgado Filho-Pr.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

|  | Unid. | Qtidade | Descto (%) | Preço Unitário | Total do Item |
|--|-------|---------|------------|----------------|---------------|
|--|-------|---------|------------|----------------|---------------|

**ATITUDE AMBIENTAL LTDA (5326)**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |       |        |          |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------|----------|-----------|
| 1 Execução dos serviços de Coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de Saúde do município, compreendendo os grupos Grupo "A", Grupo "E" e Grupo "B", com periodicidade de 02 vezes por mês. - Marca: SERVIÇO/ATITUDE | MES | 12,00 | 0,0000 | 3.375,00 | 40.500,00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------|----------|-----------|

**Total do Fornecedor: 40.500,00**

**Total Geral: 40.500,00**

-----  
HELTON PEDRO PFEIFER  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

CNPJ: 76.205.699/0001-98  
RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 50  
C.E.P.: 85620-000 - Salgado Filho - PR

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 46/2018 - PR**

Processo Administrativo: 74/2018  
Processo de Licitação: 74/2018  
Data do Processo: 19/07/2018

Folha: 2/2

051

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.023.3.3.90.39.00.00.00.00 (233) Saldo: 42.540,00

-----  
HELTON PEDRO PFEIFER  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000212  
052

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2018

Vinculado ao Pregão Presencial Nº 36/2018)

O **MUNICÍPIO DE Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa na Rua Encantado, nº 11, centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Caetano Ilair Alievi**, brasileiro, portador do RG nº 3.617.512-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 523.158.809-00 residente e domiciliado na **Av. São Cristóvão, s/n, centro CEP 85.628-000, em Manfrinópolis - PR, Prefeito do Município de Manfrinópolis**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **SABIA ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.151.208/0001-50, com sede na LOC. SÃO LUIZ, nº S/N, Bairro ZONA RURAL, CEP: 85635000 Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo administrador Sra. **THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG**, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 108427728 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.848.769-10, estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município de Manfrinópolis**, constantes no item 2.1 da cláusula segunda, de acordo com os itens relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 36/2018, para os quais a CONTRATADA foi a vencedora no certame licitatório.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão nº 36/2018 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 28.680,00 (Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

| ITENS   |      |                   |                                                                                                                                                                                                                    |      |       |                |             |
|---------|------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|-------------|
| Lote    | Item | Código do serviço | Descrição do serviço                                                                                                                                                                                               | Unid | Qtd   | Preço unitário | Preço total |
| LOTE:01 | 1    | 5744              | serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município, com periodicidade de 02 vezes por mês, referente ao grupo "A", grupo "E" e do grupo "B". | MÊS  | 12,00 | 2.390,00       | 28.680,00   |
| TOTAL   |      |                   |                                                                                                                                                                                                                    |      |       |                | 28.680,00   |

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000213

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 053

CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a prestação do serviços, no dia 15 (quinze) do mês subsequente a coleta uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com cópia na data de emissão no seguinte endereço eletrônico *manfri@manfrinopolis.pr.gov.br* com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome do:

**Município de Manfrinópolis**

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ENDEREÇO: Encantado, 11, Centro

CEP: 85628-000 - Manfrinópolis – PR

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal ***Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União*** e do **FGTS**, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

| DOTAÇÕES             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2018                 | 3580             | 10.002.10.301.1001.2060 | 303              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |
| 2018                 | 3670             | 10.003.10.304.1001.2063 | 303              | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O prazo máximo para a prestação dos serviços solicitados não poderá ser superior a 05 dias corridos após sua solicitação formal, reservando-se ao Município o direito de recusá-lo se em desacordo com o pedido.

5.2 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da prestação de serviço, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

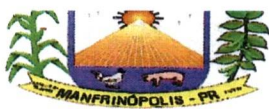
5.3 O contrato terá vigência da data de sua assinatura **17/09/2018** até **16/09/2019**, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

b) Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000214

05

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

da redução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

- 6.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.
- 6.2 A Coleta dos resíduos hospitalar será realizada com periodicidade quinzenal, na Unidade de Saúde – Rua Valter Francisco Manfrin, s/n, CENTRO de Manfrinópolis - PR.
- 6.3 - O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para esta atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da empresa vencedora;
- 6.4- A proponente deverá possuir licença ambiental de operação, para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar);
- 6.5 - Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, EPI'S, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços;
- 6.6 - Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final;
- 6.7 - Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- 6.8 - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9 - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 6.11. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 – Compete à Contratante:
- 7.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.3 Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 7.4 Indicar formalmente a CONTRATADA o responsável pela fiscalização dos serviços, bem como pela fiscalização dos contratos.
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo sempre que necessário algum tipo de irregularidade detectada;
- 7.6 Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

- 8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000715

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

055

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Manfrinópolis pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.5** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.6** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.7** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

### Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 36/2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**10.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.2** Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000216

056

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,

com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**10.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**10.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000217

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

057

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

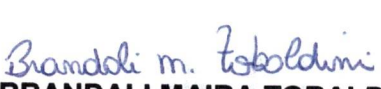
## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Manfrinópolis, 17/09/2018.

  
**Município de Manfrinópolis**  
**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
**52615880900**

  
**SABIA ECOLOGICO-TRANSPORTE DE**  
**LIXO EIRELI**  
**THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG**  
**05784876910**

  
**BRANDALI MAIRA TOBALDINI**  
**08168551966**  
**Testemunha**

  
**TIAGO CUSTIN NESI**  
**06844989954**  
**Testemunha**





**ATITUDE AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 07.075.504/0001-10**  
**ESTRADA PRINCIPAL S/N**  
**LINHA SÃO ROQUE**  
**TEL. FAX: (46) 3536-5078**  
**DOIS VIZINHOS – PR**

058

**Dois Vizinhos- Pr, 16 de Agosto de 2019.**

**DE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA. – ATITUDE.**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - PR**

**SRº JOZINEI**

**REFERENTE À:**

**PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE – CLASSE I.**

## **1 - Objetivo**

Apresentar proposta comercial visando o correto gerenciamento e destinação final dos resíduos de Serviços de Saúde.

## **2 - Serviços**

A Atitude disponibiliza os serviços abaixo, como uma solução total para as necessidades do cliente:

- COLETA
- TRANSPORTE
- ARMAZENAMENTO
- TRATAMENTO
- DESTINAÇÃO FINAL

Fornecemos ainda toda documentação exigida pelos órgãos fiscalizadores:

- **IAP** – Instituto Ambiental do Paraná. Estado do Paraná – L.O. nº 9336
- **IMASUL** - Licença Operacional nº 17 do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul
- **FEPAM** – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - RS
- **SEMADUR** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
- **IBAMA** - Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade nº. 2778161
- **POLÍCIA FEDERAL – Divisão de Controle de Produtos Químicos.** Certificado de Licença de Funcionamento nº 200908094-1.

Primando pela qualidade e segurança no serviço que oferece, a Atitude conta com uma frota constantemente renovada, na qual todos os veículos

possuem o **Seguro Ambiental (AIG DO BRASIL - Apólice N° 087372019010313000174)** e **total**, além de terem o selo do **CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos**.

A equipe responsável pela coleta é capacitada através do curso do **MOPP – Certificado de Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos**, oferecendo assim, muito mais segurança no transporte.

### 3 – Proposta Comercial

#### VALORES:

| ITENS |      |                   |                                                                                                                                                                                                                    |      |       |                |               |
|-------|------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------------|---------------|
| Lote  | Item | Código do serviço | Descrição do serviço                                                                                                                                                                                               | Unid | Qtd   | Preço unitário | Preço total   |
| 01    | 1    | 5744              | serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município, com periodicidade de 02 vezes por mês, referente ao grupo "A", grupo "E" e do grupo "B". | MÊS  | 12,00 | R\$ 2.450,00   | R\$ 29.400,00 |
| TOTAL |      |                   |                                                                                                                                                                                                                    |      |       |                |               |

**Periodicidade da coleta: Quinzenal**  
**Validade da proposta: 60 dias**

  
**CLAUDIO DA SILVA DUARTE**  
 COMERCIAL  
 (46) 3536-5078  
[comercial@atitudeambiental.com](mailto:comercial@atitudeambiental.com)



ENGEGREEN  
CNPJ: 15.006.423/0001-96



## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**REFERÊNCIA:** serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município, com periodicidade de 02 vezes por mês, referente ao grupo "A", grupo "E" e do grupo "B".

**NÚMERO:** 51/2019

**DATA:** 21/08/2019

|                                                |                                                  |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Solicitante:</b> MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS |                                                  |
| <b>CNPJ/CPF:</b> 01.614.343/0001-09            |                                                  |
| <b>Endereço:</b> Rua Encantado, nº 11          | <b>Bairro:</b> Centro                            |
| <b>Cidade:</b> Manfrinópolis/PR                | <b>CEP:</b> 85.628-000                           |
| <b>Telefone:</b> (46)3562-1001                 | <b>E-mail:</b> licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br |

**Prezado (a): Cliente**

Através deste apresentamos nossa proposta conforme solicitação.

### Escopo do fornecimento para execução plena dos serviços

- Fornecimento de mão de obra especializada;
- Colaboradores devidamente registrados de acordo com a função;
- Empresa com Engenharia de Segurança do Trabalho;

**Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município, com periodicidade de 02 vezes por mês, referente ao grupo "A", grupo "E" e do grupo "B". Coleta duas vezes por mês, quantidade de 50 kg por mês.**

### Valor

R\$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais) por mês.

### Forma de Pagamento

Pagamento eletrônico entre contas após medições mensais.

**Atenciosamente,**

*Ricardo Luís Bonin*

RICARDO LUÍS BONIN  
Representante Legal

Pág. 1 de 1

Rua Frei Policarpo, nº 367 – Bairro São Bernardo – União da Vitória/PR  
E-mail: comercial@grupoengreen.com.br – engreen@gmail.com  
Tel.: (xx42) 3523 8103



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

081

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR**  
**ASSUNTO: PREGÃO Nº 034/2019**

## **PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

PREGÃO PRESENCIAL. "Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e negociação, na qual se verifica, a posteriori, as condições habilitatórias dos proponentes com o menor preço ofertado".

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município de Manfrinópolis**, caracterizado como serviço comum que pode ser objetivamente definido no edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta nos autos pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio/adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO POR ITEM como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 10.520, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar

1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

062

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram. Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

## **PARECER:**

A Lei nº 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (Art. 1º, Parágrafo único), com as seguintes características:

A licitação na modalidade de pregão presencial possui, ainda, as seguintes características:

- I) destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;
- II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;
- III) só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV) concentra todos os atos em uma única sessão;
- V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
- VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;
- VII) é um procedimento célere.

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) economia - a busca de melhor preço gera economia financeira;
- II) desburocratização do procedimento licitatório;
- III) rapidez - licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.

Acerca das minutas do edital e do contrato verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014; Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Decreto Municipal nº 341/2006, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná (AC. 877/16 – Tribunal Pleno).

## **CONCLUSÃO:**

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

063

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Considerando que no Edital do Pregão Presencial consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei nº 10.520/02, ao Decreto Municipal nº 341/2006 e a Lei nº 8.666/93, o local o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Procuradoria Jurídica Do Município de Manfrinópolis, exara sua concordância a minuta do Edital, por entender estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

**É O PARECER.**

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 23 de agosto de 2019 .

**AMILTON DE ALMEIDA**

**PROCURADOR JURIDICO- OAB/PR 49.151**





**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO**

Ofício nº 34/2019

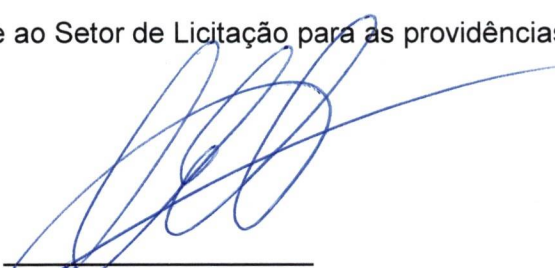
Manfrinópolis, em 22/08/2019.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**  
PARA: **PREGOEIRO**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade Pregão PRESENCIAL que tem por objeto **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município de Manfrinópolis.**, mediante Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

O (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio foram nomeados(as) pela Portaria nº 2881/2019 de 23/01/2019.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

  
\_\_\_\_\_  
**Caetano Ilair Alievi**  
**Prefeito Municipal**



AVISO DE LICITAÇÃO

065

Pregão Nº 34/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **10/09/2019, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

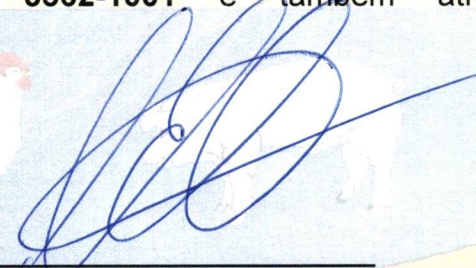
**OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município de Manfrinópolis, mediante licitação.

**PROTOCOLO:** 10/09/2019, às 09:00 horas  
**DATA DA ABERTURA:** 10/09/2019, às 09:00 horas.

**LOCAL DA ABERTURA:** Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

**EDITAL:** outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3562-1001** e também através do e-mail: [licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br).

Manfrinópolis, em 22/08/2019.

  
**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1592 Pág.: 3A  
Data: 24 / 08 / 2019.

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 1828 Pág.: 123  
Data: 26 / 08 / 2019.



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL  
LEI N.º 696/2019**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir e conceder subsídio para fornecimento de aveia de verão aos agricultores e dá outras providências.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e posteriormente conceder subsídio para fornecimento 40.000 (quarenta mil) quilos de aveia de verão, com o objetivo de incentivar a produção leiteira do município, de forma que o Município subsidie 50% (cinquenta por cento) do custo da semente, objetivando a melhoria da produtividade e qualidade de produção leiteira.

Artigo 2º - O subsídio a que se refere esta lei somente será concedido aos produtores que atendam aos seguintes requisitos:

I - Sejam produtores rurais do Município; II - Comprovação através de apresentação de Nota Fiscal de Venda do bloco de produtor requerente, com relação dos produtos vendidos e o benefício almejado, bem como apresentação do CICA-PRO; e III - Estejam adimplentes com o orário municipal.

Artigo 3º - O recolhimento dos 50% (cinquenta por cento) será feito através de boleto emitido pela Secretária Municipal de Agricultura. Sendo que a entrega será efetuada após o pagamento do mesmo.

Artigo 4º - A distribuição ocorrerá conforme cadastro de produtores já existente junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 5º - A disponibilidade aos produtores ocorrerá da seguinte forma: a) 120 (cento e vinte) quilos de aveia preta por produtor que comprovar o cumprimento dos requisitos desta Lei.

Artigo 6º - Os Recursos estão dispostos na dotação orçamentária:

Órgão: 9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA  
Unidade: 1 - DEPTO. DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

Função: 20 - Agricultura

Programa: 621 - Incremento da Produção Agropecuária  
Sub-Função: 608 - Promoção da Produção Agropecuária  
Projeto/Atividade: 2.032 - Incremento da Produção Animal  
Natureza de Despesa: 33.90.30

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 22 de agosto de 2019. LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
LEI N.º 0692/2019 - 22.08.2019**

Alteram-se dispositivos da Lei Municipal nº. 0469/2012, de 26.06.2012, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o inciso I e suprime-se o inciso VI, ambos do artigo 5º, da Lei Municipal nº. 0469/2012, de 26.06.2012, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º. ... I - Escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos: 7 (sete) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde; 3 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal; 2 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal; 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal." Art. 2º - Altera-se o inciso III, do artigo 7º, da Lei Municipal nº. 0469/2012, de 26.06.2012, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - ... III - terão mandato de 4 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução;"

Art. 3º - Altera-se o artigo 13 da Lei Municipal nº. 0469/2012, de 26.06.2012, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas através de Decreto pelo Poder Executivo."

Art. 4º - Altera-se a nomenclatura aposta nos artigos 10º, 11º, 12º, 13º e 14º, passando a denominarem-se artigos 10, 11, 12, 13 e 14, da Lei Municipal nº. 0469/2012, de 26.06.2012.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de agosto de 2019. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 231/2018 - Pregão nº 58/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

- PR: CONTRATADA: J C FAVERO CIA LTDA;

VIGÊNCIA: 22/08/2020

VALOR RENOVADO: R\$ 1.196,75

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: JEAN CARLOS FAVERO - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 33/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICIPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 12/09/2019, na página "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Aquisição de Veículo zero km ano/modelo mínimo 2020/2020 tipo sedan para atender as necessidades do Conselho Tutelar vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 12/09/2019 às 08:30 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 12/09/2019, às 09:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 12/09/2019, às 09:30 horas; LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

**Manfrinópolis, em 21/08/2019.  
CAETANO ILAIR ALIEVI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 34/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICIPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 10/09/2019, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município de Manfrinópolis, mediante licitação.

PROTOCOLO: 10/09/2019, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 10/09/2019, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná. EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

**Manfrinópolis, em 22/08/2019.  
CAETANO ILAIR ALIEVI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2017

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: ESQUADRIAS E VIDRAÇARIA CHALITA LTDA - ME  
CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR O contrato fica aditivado no valor de R\$ 17.936,70 (Dezessete Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Setenta Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 28/02/2020 a contar a partir de 11/09/2018, conforme Pregão nº 42 e Contrato original nº 83/2017.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**Manfrinópolis, em 22/08/2019  
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2018 - Pregão nº 59/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

- PR: CONTRATADA: J C FAVERO CIA LTDA;

VIGÊNCIA: 22/08/2020

VALOR RENOVADO: R\$ 4.986,25

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: JEAN CARLOS FAVERO - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO  
LICITATÓRIO - Pregão Nº 27/2019**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2881/2019 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 27/2019 referente à **Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanches e/ou refeições aos servidores públicos municipais, quando a serviço ou interesse da Administração dentro do território municipal, em favor das empresas conforme abaixo:**

| MERCADO CARNIEL LTDA - ME |      |       |          |           |
|---------------------------|------|-------|----------|-----------|
| Lote                      | Item | Unid  | Qtd      | Preço     |
| 1                         | 1    | KG    | 60,00    | 6,99      |
| 1                         | 2    | PC    | 100,00   | 11,70     |
| 1                         | 3    | KG    | 50,00    | 9,50      |
| 1                         | 4    | KG    | 10,00    | 20,50     |
| 1                         | 5    | PC    | 30,00    | 4,80      |
| 1                         | 6    | PC    | 150,00   | 12,50     |
| 1                         | 7    | PC    | 80,00    | 9,99      |
| 1                         | 8    | KG    | 80,00    | 2,90      |
| 1                         | 9    | KG    | 200,00   | 4,50      |
| 1                         | 10   | PC    | 80,00    | 8,50      |
| 1                         | 11   | PC    | 80,00    | 8,00      |
| 1                         | 12   | UNID  | 250,00   | 12,90     |
| 1                         | 13   | KG    | 250,00   | 14,25     |
| 1                         | 14   | KG    | 250,00   | 14,85     |
| 1                         | 15   | KG    | 250,00   | 22,60     |
| 1                         | 16   | KG    | 250,00   | 14,77     |
| 1                         | 17   | UNID  | 250,00   | 18,26     |
| 1                         | 18   | KG    | 150,00   | 20,80     |
| 1                         | 19   | KG    | 50,00    | 4,30      |
| 1                         | 20   | CX    | 50,00    | 4,10      |
| 1                         | 21   | UNID  | 80,00    | 1,90      |
| 1                         | 22   | PC    | 30,00    | 4,50      |
| 1                         | 23   | KG    | 150,00   | 7,30      |
| 1                         | 24   | KG    | 80,00    | 11,25     |
| 1                         | 25   | KG    | 50,00    | 4,50      |
| 1                         | 26   | PC    | 300,00   | 11,40     |
| 1                         | 27   | PC    | 15,00    | 5,90      |
| 1                         | 28   | LATA  | 50,00    | 3,60      |
| 1                         | 29   | KG    | 80,00    | 4,50      |
| 1                         | 30   | PC    | 50,00    | 2,60      |
| 1                         | 31   | KG    | 100,00   | 22,50     |
| 1                         | 32   | PC    | 150,00   | 4,50      |
| 1                         | 33   | LT    | 200,00   | 3,50      |
| 1                         | 34   | KG    | 50,00    | 5,50      |
| 1                         | 35   | PC    | 100,00   | 5,80      |
| 1                         | 36   | KG    | 50,00    | 5,20      |
| 1                         | 37   | KG    | 150,00   | 4,99      |
| 1                         | 38   | KG    | 20,00    | 4,90      |
| 1                         | 39   | POTE  | 50,00    | 4,00      |
| 1                         | 40   | KG    | 15,00    | 5,00      |
| 1                         | 41   | PC    | 20,00    | 5,80      |
| 1                         | 42   | UNID  | 90,00    | 3,80      |
| 1                         | 43   | UNID  | 5,00     | 6,00      |
| 1                         | 44   | DZ    | 80,00    | 5,50      |
| 1                         | 45   | KG    | 50,00    | 11,00     |
| 1                         | 46   | PC    | 20,00    | 3,10      |
| 1                         | 47   | KG    | 25,00    | 23,50     |
| 1                         | 48   | KG    | 25,00    | 24,00     |
| 1                         | 49   | FARDO | 50,00    | 37,00     |
| 1                         | 50   | KG    | 100,00   | 3,50      |
| 1                         | 51   | PC    | 80,00    | 4,50      |
| 1                         | 52   | PC    | 80,00    | 4,50      |
| 1                         | 53   | PC    | 80,00    | 4,50      |
| 1                         | 54   | KG    | 20,00    | 2,40      |
| 1                         | 55   | UN    | 50,00    | 4,50      |
| 1                         | 56   | KG    | 20,00    | 9,99      |
| 1                         | 57   | UNID  | 5.000,00 | 1,90      |
| 1                         | 58   | KG    | 80,00    | 7,99      |
| 1                         | 59   | UNID  | 300,00   | 5,30      |
| 1                         | 60   | UNID  | 30,00    | 5,50      |
| 1                         | 61   | KG    | 100,00   | 5,50      |
| 1                         | 62   | KG    | 80,00    | 22,50     |
| 1                         | 63   | KG    | 80,00    | 22,50     |
| 1                         | 64   | KG    | 150,00   | 22,50     |
| 1                         | 65   | UNID  | 50,00    | 2,40      |
| TOTAL                     |      |       |          | 73.893,80 |

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 27/2019 datada de 15/08/2019. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/08/2019.  
Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249/2018 - Processo dispensa nº 15/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

- PR: CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

VIGÊNCIA ATUAL: 22/08/2020 - DATA DA ASSINATURA: 23/08/2019

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: MAXIMILIANO ANDRES ORFALLI - Representante Legal



**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012 e posteriores alterações, bem como conforme solicitação de 19 de agosto de 2019 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais na Escola Municipal Cecília Meireles, a Servidora Pública Municipal **Sra. LEIDIANE APARECIDA BURTET**, portadora do RG sob nº 9.597.077-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 873-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III, Código NIII, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de **19 de agosto de 2019**, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único e posteriores alterações.

**Art. 2º** - Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em substituição a Professora Nerli de Fátima do Nascimento Pereira Cavalli por estar usufruindo de Licença Prêmio no período de 19 de agosto de 2019 a 16 de novembro de 2019, e também atenderá alunos com maiores dificuldades de aprendizagem.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 19 de agosto de 2019.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**

Prefeito Municipal

**ELIZABETE RITA DUQUESNE PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador: 1E854285

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO PP 33-2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Nº 33/2019**

**Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93**

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **12/09/2019**, na página “licitações-e” constante da página eletrônica [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

**OBJETO:** Aquisição de Veículo zero km ano/modelo mínimo 2020/2020 tipo sedan para atender as necessidades do Conselho Tutelar vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, mediante licitação.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia 12/09/2019 às 08:30 horas.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 12/09/2019, às 09:00 horas.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 12/09/2019, às 09:30 horas

**LOCAL DA ABERTURA:** Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

**EDITAL:** outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: [licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br).

Manfrinópolis, em 21/08/2019.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: C11229AB

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AVISO PP 34-2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Nº 34/2019**

**Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93**

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **10/09/2019, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos hospitalares, gerado pelos serviços de saúde do município de Manfrinópolis, mediante licitação.

**PROTOCOLO:** 10/09/2019, às 09:00 horas

**DATA DA ABERTURA:** 10/09/2019, às 09:00 horas.

**LOCAL DA ABERTURA:** Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

**EDITAL:** outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: [licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br).

Manfrinópolis, em 22/08/2019.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador: 1E1FA3CE

**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PORTARIA Nº 3001/2019 - 19.08.2019**

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 156/19 de 16 de agosto de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias a Servidora Pública Municipal **Sra. NERLI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO PEREIRA CAVALLI**, portadora do RG sob nº 4.099.472-6 SESP/PR e conforme Matrícula nº 60-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR I no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de **19 de agosto de 2019 a 16 de novembro de 2019**, referente ao **Período Aquisitivo de 15.02.2014 a 15.02.2019**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 19 de agosto de 2019.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**

Prefeito Municipal

**ELIZABETE RITA DUQUESNE PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes





**Memorando**

Licitação Pregão nº 34/2019

A licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 34/2019 em sua fase interna foi montada e numerada em sequencial. Constatado no seu teor a quantidade de 68 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

**Leticia Kloc de Camargo**

PROPONENTE: ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
Endereço: Estrada Principal S/N - Linha São Roque.  
CNPJ: 07.075.504/0001-10  
Fone Fax: 46-3536-5078

Dois Vizinhos - PR

À

Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2019

## ANEXO II

### PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.075.504/0001-10, com sede à Estrada Principal S/N Linha São Roque, na cidade de Dois Vizinhos - PR neste ato representada pelo sócio, Valdemar José Spielmann, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG. 5.014.044-0 e CPF. 666.251.909-00 residente na estrada principal S/N Linha Novo Horizonte, na cidade de Dois Vizinhos - PR nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor Claudio da Silva Duarte, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade nº 4.040.415-5, inscrito no CPF sob nº 368.960.049-91, conferindo-lhe amplos poderes para representar a ATITUDE AMBIENTAL LTDA perante o município de Manfrinópolis - PR, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO, os envelopes Proposta de Preços nº 01 e Documentos de Habilitação nº 02 em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente procuração tem validade até 20/09/2019.

Dois Vizinhos, 27 de Agosto de 2019.

 TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS  
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR  
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

TABELIONATO GODOY

Reconheço por semelhança, em face da impossibilidade do signatário comparecer a esta Serventia CN 11.6.5 a(s) firma(s) de:

VALDEMAR JOSE SPIELMANN.....

do que dou fé.  
Dois Vizinhos-PR.  
30 de Agosto de 2019

ANIEL FERNANDA BACHI  
Cargo: ESCRIVÃO INDICADA  
RG: 37.830.30(SELO) - R\$1.09(FUNREJUS) - R\$0.12(ISS) - R\$0.21(FADEP)  
Operador(a): ANIELI  
FUNARPEN-SELO DIGITAL: K5dZY. 2uU7w. RhcR - epp5k. eIEQx  
Consulte esse selo em "http://funarpen.com.br"



  
VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN  
RG: 5.014.044-0 – CPF: 666.251.909-00  
SÓCIO-ADMINISTRADOR